

**AMESG-AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE
GOIANA-PERNAMBUCO**
(Decreto Municipal nº 440 de 30/09/1985)
GABINETE DO PRESIDENTE

Autarquia do Ensino Superior de
Goiana-Pernambuco de acordo com o Art.
83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.
Goiana - PE, 01/08/2017.
Mes. matricula 4084.

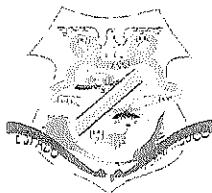
PORTRARIA nº 094 /2017.

EMENTA: Torna nula e sem nenhum efeito a Portaria nº 034/2014, de 22 de agosto de 2014 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA AMESG-AUTARQUIA DE
ENSINO SUPERIOR DE GOIANA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Autarquia (*Decreto Municipal nº 440 de 30/09/1985*), do Poder Executivo do Município de Goiana e demais disposições legais,

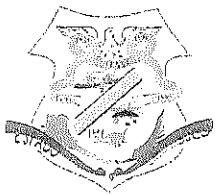
- CONSIDERANDO que a declaração de invalidade de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal, pode ser feita pela própria Administração (ou pelo Poder Judiciário);
- CONSIDERANDO que a declaração de invalidade de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal, baseia-se em razões de ilegitimidade ou ilegalidade;
- CONSIDERANDO que desde que a Administração reconheça que praticou um ato contrário ao direito vigente, cumpre-lhe anulá-lo o quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa;
- CONSIDERANDO que a desconformidade com a lei atinge o ato em sua própria origem e a sua anulação produz efeitos retroativos à data em que foi emitido (efeitos *ex tunc*, ou seja, a partir do momento de sua edição);
- CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de *autotutela* sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula 346: "*A Administração Pública pode anular seus próprios atos*" e da Súmula 473: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*".

*Recebido em
01/08/2017.*



**AMESG-AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE
GOIANA-PERNAMBUCO**
(Decreto Municipal nº 440 de 30/09/1985)
GABINETE DO PRESIDENTE

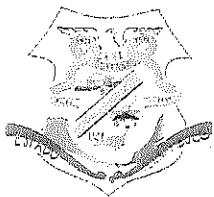
- CONSIDERANDO que o conceito de ilegalidade ou ilegitimidade, para fins de anulação do ato administrativo, não se restringe somente à violação frontal da lei, pois abrange não só a clara e direta infringência do texto legal, como também o abuso, por excesso ou desvio de poder, ou por negação aos princípios gerais do direito.
- CONSIDERANDO que o ato nulo não vincula as partes, mas pode produzir efeitos válidos em relação a terceiros de boa-fé;
- CONSIDERANDO que somente os efeitos, que atingem terceiros, é que devem ser respeitados pela administração;
- CONSIDERANDO que os atos administrativos viciados devem ser anulados quando tais vícios atingirem um dos requisitos de validade dos atos, quais sejam: *a competência ou sujeito, a finalidade, a forma, o motivo ou causa e o objeto ou conteúdo.*
- CONSIDERANDO que violado um desses requisitos, impõe-se a decretação da nulidade do ato;
- CONSIDERANDO que nesse particular, socorre-nos a Lei da Ação Popular (Lei 4.717 de 29/06/65), que em seu artigo segundo, ao tratar dos atos lesivos ao patrimônio público, enumera as hipóteses em que ficam caracterizados os vícios que podem atingir os atos administrativos, *verbis*: “*a) Incompetência, Vício de forma; b) Ilegalidade do objeto; c) Inexistência dos motivos; d) Desvio de finalidade.*
- CONSIDERANDO que apenas a anulação, que pressupõe ato eivado de nulidade relativa, está sujeita ao prazo decadencial de cinco anos previsto na Lei nº 9.784/99, desde que presente a boa-fé;
- CONSIDERANDO que declaração de nulidade, reconhecimento jurídico que se faz acerca da existência de nulidade visceral e absoluta, não se sujeita a prazo, em face da própria natureza da atividade meramente declaratória, devendo a autoridade administrativa (ou judiciária), caso a caso, verificar se conferirá efeitos *ex tunc* ou *ex nunc* ao conteúdo desconstitutivo de tal declaração, tendo em vista razões de segurança jurídica, analogicamente ao que se faz no Supremo



**AMESG-AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE
GOIANA-PERNAMBUCO**
(Decreto Municipal nº 440 de 30/09/1985)
GABINETE DO PRESIDENTE

Tribunal Federal quando da declaração de constitucionalidade de lei, em sede de controle concentrado, autorizado que está, expressamente, pela lei especial que trata do rito desses processos objetivos;

- CONSIDERANDO que a nomeação do Diretor da FADIMAB – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS deve obedecer ao disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.350, de 14 de junho de 1977, alterado pelo Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.455, de 09 de novembro de 1984, *verbis*: “*Art. 4º - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA será de livre nomeação do Prefeito do Município. O Diretor da Faculdade será, também de nomeação do Prefeito, para um período de 04 (quatro) anos, dentre os nomes indicados, em lista tríplice pela CONGREGAÇÃO.*”
- CONSIDERANDO que a PORTARIA N° 034/2014, DE 22 DE AGOSTO DE 2014, foi subscrita pelo então PRESIDENTE da AMESG-AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA, Senhor SIMÃO ROSEMBAUM, cuja incompetência resta plenamente caracterizada por não se incluir o ato nas suas atribuições legais quando o praticou, incorrendo em vício de forma que consiste na incompleta e irregular observância das formalidades indispensáveis à existência do ato, bem como na ilegalidade do objeto, importando na violação do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.350, de 14 de junho de 1977, alterado pelo Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.455, de 09 de novembro de 1984, e do Estatuto/Regulamento da AMESG-AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA (Decreto Municipal nº 440/1985) e do Regimento Interno da FADIMAB – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS;
- CONSIDERANDO, por fim, que para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas: *a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou; b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato; c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de*



**AMESG-AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE
GOIANA-PERNAMBUCO**
(Decreto Municipal nº 440 de 30/09/1985)
GABINETE DO PRESIDENTE

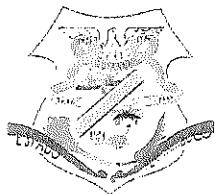
lei, regulamento ou outro ato normativo; d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou direito, em que se fundamentou o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido; e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar nula e sem nenhum efeito a PORTARIA Nº 034/2014, DE 22 DE AGOSTO DE 2014, ficando revogada a nomeação do Senhor Marcos Sérgio de Souza Leão Ribeiro para o cargo de Diretor da FADIMAB – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS, constatada a violação do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.350, de 14 de junho de 1977, alterado pelo Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.455, de 09 de novembro de 1984, bem como do Estatuto/Regulamento da AMESG-AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA (Decreto Municipal nº 440/1985) e do Regimento Interno da FADIMAB – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS;

Art. 2º - Declarar vago o cargo de Diretor da FADIMAB – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS, ficando, incontinentemente, afastado do cargo, o Senhor Marcos Sérgio de Souza Leão Ribeiro.

Art. 3º - Dar ciência à CONGREGAÇÃO para que encaminhe – com urgência – lista tríplice, indicando os nomes para o cargo de Diretor da FADIMAB – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS, para fins de escolha e nomeação pelo Prefeito do Município de Goiana-PE, para um período de 04 (quatro) anos, em



**AMESG-AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE
GOIANA-PERNAMBUCO**
(Decreto Municipal nº 440 de 30/09/1985)
GABINETE DO PRESIDENTE

cumprimento ao disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.350, de 14 de junho de 1977, alterado pelo Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.455, de 09 de novembro de 1984; no Estatuto/Regulamento da AMESG-AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA (Decreto Municipal nº 440/1985) e no Regimento Interno da FADIMAB – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

INTIME-SE

CUMPRA-SE

Goiana (PE), 01 de agosto de 2017.



PAULINO JOSÉ DA SILVA ALBUQUERQUE

Presidente da AMESG-Autarquia de Ensino Superior de Goiana.